



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SETOR REQUISITANTE: Setor de Engenharia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Adailton da Conceição Santos, Engenheiro Civil, CREA/BA N° 3000141104

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, CONFORME CONVÊNIO N° 977263/2025 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

O projeto de manutenção e conservação das estradas vicinais tem como objetivo assegurar condições seguras e transitáveis para o tráfego rural, beneficiando o transporte de produtos agropecuários e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da população rural. A execução dos serviços inclui terraplenagem com revestimento de cascalho, compactação, formando uma infraestrutura essencial para a mobilidade e segurança no campo.

O melhoramento de estradas de acesso tem como objetivo dotar as regiões beneficiadas de acessos eficientes, de modo que elas se integrem às malhas rodoviárias do Estado e Município, sendo estas experiências já realizadas bem-sucedida de programas que atendem comunidades carentes, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento socioeconômico da Região.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município de Esplanada/BA, mediante o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, insumos e materiais necessários, visando assegurar a adequada trafegabilidade das vias rurais contempladas no **Convênio nº 977263/2025 – Transferegov.br nº 004950/2025**, firmado entre o Município de Esplanada e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais.

A malha viária rural do Município constitui importante infraestrutura pública destinada ao deslocamento diário da população residente na zona rural, ao escoamento da produção agropecuária, ao transporte escolar, ao acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e demais políticas públicas municipais. Em razão da ação contínua das chuvas, do intenso tráfego de veículos pesados e da ausência de



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

revestimento asfáltico na maior parte dessas vias, diversos trechos apresentam desgaste acentuado, formação de erosões, buracos, atoleiros, desníveis e deficiência de drenagem superficial, comprometendo significativamente as condições de circulação e a segurança dos usuários.

Nesse contexto, a recuperação das estradas vicinais representa medida indispensável para restabelecer condições adequadas de mobilidade rural, reduzir custos operacionais de transporte, minimizar perdas da produção agrícola, fortalecer a atividade econômica local e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

O objeto contempla a recuperação dos seguintes trechos estratégicos da malha viária municipal:

TECHO	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
01	Mucambinho X São Francisco	10.957,07 metros
02	Nova Luzitânia X Colônia Coqueiro	14.599,59 metros
03	Fazenda Bálsamo X São José Operário	13.160,42 metros
04	Mucambinho X Cunhas	6.487,72 metros
05	Mingote X Bálsamo	5.058,11 metros
TOTAL		50.262,91 metros

Os trechos selecionados foram definidos em função de sua relevância para a integração entre comunidades rurais, propriedades agrícolas e centros urbanos, constituindo rotas essenciais para o transporte de produtos agrícolas, insumos, equipamentos, veículos escolares, ambulâncias, transporte coletivo rural e demais serviços públicos. A precariedade dessas vias compromete diretamente a qualidade de vida da população, dificulta o acesso às escolas e unidades de saúde e eleva os custos logísticos suportados pelos produtores rurais.

A contratação mostra-se necessária também porque a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional suficiente para executar diretamente serviços dessa magnitude. A realização das intervenções exige disponibilidade de máquinas pesadas, equipamentos específicos, equipe técnica especializada, operadores qualificados, insumos e logística compatíveis com serviços de engenharia rodoviária, recursos que extrapolam a capacidade operacional do Município para atendimento simultâneo das diversas demandas permanentes de manutenção da infraestrutura pública.

Além disso, a execução indireta por empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, observância às especificações técnicas constantes do projeto de engenharia, melhor controle da qualidade dos serviços executados, cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros e adequada responsabilização contratual quanto ao desempenho e à durabilidade das intervenções.

Importante destacar que a presente contratação constitui etapa indispensável para a execução do objeto pactuado no Convênio nº 977263/2025, observando integralmente



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

as obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério da Agricultura e Pecuária, inclusive quanto à realização do procedimento licitatório, fiscalização da execução, observância do projeto aprovado, cumprimento do Plano de Trabalho e prestação de contas dos recursos federais recebidos.

Sob o aspecto do interesse público, a execução das obras proporcionará benefícios permanentes à população rural, promovendo melhores condições de acessibilidade, redução do isolamento de comunidades, fortalecimento da economia agrícola, maior segurança viária, diminuição dos custos de manutenção dos veículos que utilizam essas vias e melhoria das condições de transporte escolar e atendimento das equipes de saúde, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais contempladas no Convênio nº 977263/2025, por se tratar de medida técnica, economicamente adequada e indispensável para garantir a efetiva execução do objeto conveniado, a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades rurais do Município de Esplanada - Bahia.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, justifica-se pela incapacidade técnica e administrativa da execução direta de obra objeto da licitação, pela Administração Municipal. Contudo a empresa especializada, a ser contratada deverá executar o objeto licitado e entregar pronto ao Município, em conformidade com o projeto de engenharia executivo, com mão de obra, equipamentos e materiais. Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos similares, constatou-se que para execução deste objeto a empresa deverá ter capacidade técnica na área a ser comprovada na habilitação. O Orçamento apresentado pelo Município tem por base a Tabela SINAPI e cotações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, recuperação, adequação e melhoria das estradas vicinais do Município de Esplanada - Bahia, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação decorre da celebração do **Convênio nº 977263/2025 – Transferegov.br nº 004950/2025**, firmado entre o Município de Esplanada e o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia em estradas



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

vicinais, observando integralmente o Plano de Trabalho aprovado e as condições estabelecidas no instrumento convenial.

A solução contempla a execução de todos os serviços indispensáveis à recuperação da trafegabilidade das vias rurais, compreendendo, dentre outros que constarem do projeto executivo:

- serviços preliminares, mobilização e desmobilização;
- limpeza da faixa de domínio;
- escavação, conformação e regularização da plataforma;
- recomposição e regularização do subleito;
- execução de revestimento primário com material granular;
- compactação mecânica das camadas executadas;
- recuperação de pontos críticos sujeitos à erosão;
- execução e recuperação de dispositivos de drenagem superficial e transversal, quando previstos;
- conformação de sarjetas, valetas e saídas d'água;
- recomposição de acessos e demais intervenções necessárias à estabilidade da via;
- transporte de materiais;
- controle tecnológico dos serviços executados;
- sinalização temporária das frentes de serviço;
- limpeza final das áreas executadas.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais tecnicamente habilitados, operadores de máquinas, equipamentos de terraplenagem, caminhões, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos equipamentos, transporte de pessoal e quaisquer outros recursos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações do DNIT aplicáveis às obras rodoviárias, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente, bem como as exigências constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio nº 977263/2025, do Plano de Trabalho aprovado e das orientações expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Durante toda a execução contratual deverão ser observados rigorosos padrões de qualidade, produtividade, segurança, sustentabilidade ambiental e controle tecnológico, sendo obrigatória a realização das medições, registros, fiscalização e acompanhamento técnico por profissionais habilitados, mediante emissão das respectivas ARTs e demais documentos exigidos pela legislação e pelo convênio. O instrumento do convênio também prevê que a execução seja acompanhada por fiscalização técnica, com registro das medições e informações no Transferegov.br.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A solução adotada visa restabelecer e preservar as condições adequadas de trafegabilidade das estradas vicinais, garantindo maior segurança aos usuários, redução dos custos de transporte, melhoria da mobilidade rural, facilitação do escoamento da produção agrícola, do transporte escolar, do acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas municipais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município de Esplanada.

Por se tratar de contratação de obra e serviço de engenharia financiada com recursos provenientes de convênio federal, a solução contempla, ainda, o atendimento às exigências relativas à fiscalização, controle de qualidade, transparência, prestação de contas, acompanhamento físico-financeiro e registro das informações no sistema Transferegov.br, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance integral dos objetivos estabelecidos no Convênio nº 977263/2025.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.2 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.5 Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.6 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.7 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na conclusão da obra.

4.9 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.10 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.11 A empresa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.12 Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.13 A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

4.14 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.15 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16 Esta contratação não tem caráter continuado, sendo interrompida após a finalização do serviço.

4.17 A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial.

4.18 Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.19 Da Habilitação Jurídica:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.19.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.19.2 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.19.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.19.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.19.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.19.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 4.19.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 4.19.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.20 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 4.20.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.20.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.20.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.20.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.20.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.21 Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.2 Certidão negativa de Insolvência civil, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.3 Deverá apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.4 Certidão específica da Junta Comercial do Estado, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.5 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.21.6 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.21.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.21.8 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.21.9 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.21.10 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.21.11 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

4.22 Da Qualificação Técnica:

4.22.1 Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

equivalente, em plena validade

4.22.2 A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverá acompanhar os atestados de capacidade técnica operacional a Certidão de Acervo Operacional (CAO).

4.22.1.1 Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista:

- 1 (um) Engenheiro Civil; e
- 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.22.2.2 A licitante deverá apresentar, para cada profissional indicado, cópia do respectivo registro profissional ativo e currículo atualizado, demonstrando experiência compatível com as características e a complexidade do objeto licitado.

4.22.3 QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissionais** de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecidos pelo CREA, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado os serviços descritos, objeto da licitação

4.22.4 Apresentação da Certidão de Registro perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a), em plena validade;

4.22.4.1 A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea “a” pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

4.22.4.2 Será necessária Declaração individual dos membros componentes da equipe técnica listados no item a) **autorizando sua indicação e responsabilidade para realização da Obras da Concorrência Eletrônica.** Com firma reconhecida em cartório físico ou eletrônico.

4.22.4.3 Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

4.23 DA VISTORIA:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.23.4 A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

4.23.4.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;

4.23.4.2 O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4.23.4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

4.23.4.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

4.23.4.5 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com;

4.23.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.24 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.24.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.24.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.24.6 Declaração de apresentação dos equipamentos mínimos e maquinários necessários para início das obras no prazo máximo permitido de 48 horas após a ordem de serviço.

4.24.7 Comprovação do licitante, possuir Licenciamento Ambiental junto ao Município, Estadual ou Federal, a comprovação deverá ser através da Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa de Licença Ambiental.

4.24.8 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos estimados dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços foram calculados tendo como base o projeto básico em



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

anexo, sendo considerado a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Dessa forma, tais estimativas têm como parâmetro a execução do objeto contratual e, para a definição do orçamento foi feito levantamento técnico, estando disposto na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o memorial de cálculos, anexados a esse documento.

Foram seguidas as diretrizes e especificações dos serviços exigidos, além das melhores práticas da engenharia civil. O objetivo foi garantir que todas as etapas dos serviços sejam planejadas de forma eficiente, com os recursos adequados para atender às necessidades do projeto e as exigências da obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado. O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.861.629,85 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, para um período de 06 (seis) meses de execução de serviço.

7 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção de infraestrutura não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Considerando também que a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos serviços, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para a prestação de serviço.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Atualmente, o município de Esplanada não dispõe de um Plano de Contratações Anual formalmente estruturado.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, assegurando a adequada execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Esplanada - Bahia, em conformidade com as metas estabelecidas no Convênio nº 977263/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais.

Com a execução do objeto, pretende-se:

- Promover a recuperação das condições de trafegabilidade das estradas vicinais contempladas no Plano de Trabalho do Convênio, proporcionando deslocamento mais seguro, eficiente e contínuo para moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores e demais usuários;
- Melhorar o escoamento da produção agropecuária do município, reduzindo custos logísticos, perdas de produtos e o tempo de deslocamento entre as propriedades rurais e os centros consumidores, fortalecendo a economia local;
- Garantir melhores condições de acesso às comunidades rurais, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente transporte escolar, atendimento à saúde, assistência social, segurança pública e coleta de resíduos;
- Reduzir a ocorrência de interrupções de tráfego provocadas por erosões, atoleiros, alagamentos e deterioração da plataforma das vias, aumentando a segurança viária e minimizando riscos de acidentes;



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar os serviços com observância às normas técnicas de engenharia, às especificações do projeto, ao cronograma físico-financeiro e às exigências previstas no Convênio, assegurando qualidade, durabilidade e sustentabilidade das intervenções realizadas;
- Proporcionar maior vida útil às estradas vicinais recuperadas, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e os custos futuros de manutenção corretiva por parte da Administração Municipal;
- Garantir a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, bem como todas as obrigações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas previstas no Convênio.
- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, promovendo a integração entre as comunidades rurais e a sede municipal, incentivando a produção agrícola, fortalecendo o comércio local e proporcionando melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para a população.

Espera-se, ao final da execução contratual, que as estradas vicinais contempladas apresentem padrões adequados de trafegabilidade, segurança e funcionalidade, permitindo o pleno atendimento às finalidades públicas do Convênio nº 977263/2025 e assegurando que os investimentos realizados gerem benefícios permanentes para a população do Município de Esplanada - Bahia.

11 – PROVIDÊNCIAS:

Não serão aplicadas quaisquer providências específicas a serem adotadas pela Administração Pública para viabilizar os serviços objeto desse estudo, uma vez que o referido objeto não demanda ações preparatórias ou medidas técnicas especiais para sua operacionalização.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13 – CONCLUSÃO:

Para a execução dos serviços é importante esclarecer que a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências já definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento convocatório, atender os prazos definidos no Cronograma e seguir as orientações futuras, se houverem, do corpo técnico da Contratante, apresentadas por fiscais de obras, engenheiros ou qualquer outro profissional qualificado para tal.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada - Bahia, 15 de julho de 2026

ADAILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS

Engenheiro Civil
CREA/BA nº 3000141104

ÍCARO OLIVEIRA DE MENEZES

Engenheiro Civil
CREA/BA nº 3000135981